



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 894 DE 30 DE MARÇO DE 2012.

**“Dispõe sobre doação de terreno à
CARLITO M. DA SILVA-ME, e dá
outras providências.”**

O Prefeito Municipal de Paranatinga, VILSON PIRES, faz saber que a Câmara Municipal de Paranatinga aprovou e promulgou, e ele SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar para a empresa CARLITO M. DA SILVA-ME, inscrita no CNPJ sob nº 09.301.627/0001-57, com sua sede na Rua São Francisco Xavier, 1588, Centro de Paranatinga-MT, o terreno de propriedade do Município de Paranatinga, denominado LOTE 04/05 – Quadra 01 a desmembrar do LOTE 1-C:A.1, com 2.000.00m².

Art. 2º - O terreno acima se destina a construção de uma indústria de fabricação de móveis com predominância de madeira.

Art. 3º - A construção acima declinada deverá seguir fielmente a planta baixa anexada no termo de compromisso 044-A/2011 devendo ser iniciada no prazo Máximo de 12 (doze) meses, estar com no mínimo 50% de conclusão no prazo Máximo de 18 (dezoito) meses e devendo ser concluída no prazo Máximo de 30 (trinta) meses, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal e reintegração da posse imediata independente de notificação ou providência judiciais, ressalvado os casos devidamente justificáveis.

Parágrafo 1º - Os prazos se iniciarão com a publicação da presente Lei, e somente poderão ser prorrogados mediante autorização legislativa.

Parágrafo 2º - A Escritura de Doação Ficará Condicionada a Efetiva Construção e Funcionamento da empresa sob pena de revogabilidade, sem qualquer direito de indenização por parte do donatário.

Art. 4º - Todas as despesas relacionadas com a transferência do imóvel correrão por conta da respectiva empresa.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA ESTADO DE MATO GROSSO

Paranatinga MT, 30 de março de 2012.

**VILSON PIRES
PREFEITO MUNICIPAL**